



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

RESOLUÇÃO Nº 188/22

CÂMARA DE JULGAMENTO

SESSÃO : 64ª EM: 18/08/2022

PROCESSO : 22101.005400/2020.68

REQUERENTE : RORAIMA ENERGIA S.A

ASSUNTO : RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS

RELATOR : ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS – ICMS – CANCELAMENTOS DE FATURAS DE FORNECIMENTO DE ENERGIA POR NOVA LEITURA OU POR ERRO DE CADASTRO – APRESENTAÇÃO DE PLANILHAS COM AS FATURAS CANCELADAS – NÃO APRESENTAÇÃO DAS FATURAS COM NOVAS LEITURAS – DOCUMENTAÇÃO PROBATÓRIA INSUFICIENTE – PEDIDO INDEFERIDO – DECISÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de restituição de tributos, ICMS, pleiteado pela empresa **RORAIMA ENERGIA S/A** com CNPJ nº 02.341.470/0001-44, com valor indeterminado.

Alega a requerente que realizou cancelamentos de vendas de energia elétrica fornecida nos meses de julho a setembro de 2020, devido a contestações apresentadas por diversos motivos: Unidade Consumidora desligada, substituição com nova leitura, por erro de cadastro entre outros. Informa que os valores de ICMS destacados nas faturas foram recolhidos e que com o cancelamento solicita a restituição ou compensação.

Para consubstanciar o pedido, juntou a seguinte documentação:

01.Requerimento de Restituição de Tributos;

02. Anexou 7 planilhas de excel com as informações das faturas canceladas;

Em ato subsequente, os autos foram remetidos à Procuradoria Fiscal, que emitiu o Despacho 24 /CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde solicita que a Divisão de Fiscalização se manifeste sobre as planilhas apresentadas.

A DIFIS emite a O.S 181/2021, na qual a Auditora Fiscal Léa Cristina Linhares Vasconcelos apresenta sua manifestação:



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.005400/2020.68

Fls. 02

Informa que a requerente apresentou planilhas excel contendo as notas fiscais canceladas;

Que não constam nas planilhas as novas leituras realizadas após as constatações dos erros;

Em se tratando de nova leitura o deferimento de restituição seria parcial, por isso sugere nova apresentação de provas, principalmente com as novas leituras organizadas pelo mês do faturamento e não do cancelamento.

Finaliza informando que não foram apresentados meios comprobatórios suficientes para auferir com segurança os valores a serem restituídos.

Em seguida os autos retornam a Procuradoria Fiscal que emite o Parecer 64/CONSULTORIA/SEFAZ/PGE/RR, onde se manifesta pelo indeferimento do pedido, por não apresentar meios comprobatórios suficientes para comprovar as alegações.

É o relatório.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.005400/2020.68

Fls. 03

VOTO

Versa o presente sobre pedido de restituição de ICMS pago em faturas de fornecimento de energia elétrica que foram canceladas por erros no cadastro e substituição de faturas, pleiteada por **RORAIMA ENERGIA S/A** com CNPJ nº 02.341.470/0001-44, com valor indeterminado.

Com relação ao pedido de restituição de tributos, este deverá ser embasado com todos os documentos e elementos necessários para comprovação do encargo assumido, nos termos do artigo 68 da Lei nº. 072/1994 (CAF):

Art. 68. O requerimento de que trata o artigo anterior será apresentado ao Órgão local da circunscrição fiscal do domicílio do requerente e deverá conter:

I – qualificação do requerente;

a) nome, firma, razão ou denominação social e endereço;

b) números de inscrição no CGC, CGF, CPF/CI, ou de outra a que estiver obrigado;

II – exposição completa e circunstanciada dos fatos que motivaram o pedido e sua fundamentação legal;

III – cópia dos seguintes documentos:

a) comprovante do recolhimento tido como indevido e, na hipótese de pagamento em duplicidade, de prova que evidencie esta ocorrência;

Analisando os documentos acostados aos autos e o atendimento aos requisitos legais, se constata que as exigências não foram devidamente atendidas, uma vez que o pedido não contém com clareza o valor a ser restituído.

Outro sim, o próprio requerimento informa que a maior parte dos cancelamentos de faturas de fornecimento de energia se deu por substituição com nova fatura, porém dentre as planilhas apresentadas não constam os dados dessas novas leituras, conforme demonstrado no relatório fiscal anexado aos autos a pedido da Procuradoria Fiscal.

Diante do exposto, não foi possível verificar com segurança o valor a ser restituído a requerente, desta feita voto pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de restituição de ICMS e acordo com o Parecer da Procuradoria Fiscal do Estado.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.005400/2020.68

Fls. 04

É o voto.

ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

Processo Nº. 22101.005400/2020.68

Fls. 05

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente:
RORAIMA ENERGIA S/A,

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade de votos, conhecer do pedido de restituição, para **indeferi-lo**, nos termos do inciso III, art. 21 da Lei 072/1994, de acordo com o Parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em Boa Vista-RR, 01 de setembro de 2022.


MANOEL CARLOS BARBOSA ALMEIDA
Presidente


ADALBERTO SEVERO ALVES JUNIOR
Conselheiro Relator


FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL
Conselheiro


RICARDO PETERLINI GONÇALVES
Conselheiro

VÍDEOCONFERÊNCIA
JOSE CARLOS ARANHA RODRIGUES
Conselheiro


SUELLEN CAMPOS DE LIMA
Conselheira


SILVIA SILVESTRE DOS SANTOS
Conselheira

VÍDEOCONFERÊNCIA
SANDRO BUENO DOS SANTOS
Procurador do Estado